



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art. 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. **Este relatório trata-se de estudo prospectivo-preditivo para o Projeto de Lei que altera quantitativo de vagas de cargos públicos previstos na Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cria novos cargos públicos, revoga a Lei Municipal nº 4.711, de 16 de novembro de 2017, e dá outras providências, com a finalidade de manter a eficiência, a eficácia e a efetividade na prestação de serviço público em geral à sociedade, e dá outras providências.**

PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e seus encargos sociais estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual para os exercícios vindouros, conforme Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações, assim como também serão custeadas pela Lei Orçamentária Municipal nas suas respectivas Classificações Econômicas de Despesas.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2023: As propostas desse Projeto de Lei apresentarão acréscimos nas despesas com pessoal e seus encargos sociais para o período referenciado, contudo com a revogação da lei nº 4.711/2017 haverá impacto econômico nas demandas contratuais, contribuindo nas demandas administrativas do Município.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2024: As propostas desse Projeto de Lei apresentarão **benefícios econômicos nas reduções das despesas gerais**, no valor **aproximadamente R\$ 147.100.000,00** (Cento e quarenta e sete milhões e cem mil reais) para um período de 12 meses contratuais pela revogação da lei nº 4.711/2017, porém para suprir as demandas dos serviços terceirizados o Município necessitará realizar a alteração do quantitativo de vagas de cargos previsto neste projeto de lei, pelo que haverá custo anual, aproximadamente, de R\$ 40.439.000,00



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

(quarenta milhões quatrocentos e trinta e nove mil reais) para efetivação do plano de reestruturação administrativa na área de pessoal, mediante adoção de medidas de austeridade nos gastos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025 e 2026: O reflexo nos orçamentos de 2025 e 2026 não comprometerão as metas de gastos com pessoal, em virtude da otimização das receitas que compõem a RCL, que em nada interferirá nas ações administrativas que compõem esses gastos, estimando-se, dessa forma, o equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e seus encargos sociais e, sobretudo, estará contemplado na Lei Orçamentaria Anual, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: Considerando os gastos com pessoal e seus encargos sociais relativos ao presente Projeto de Lei, estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas vigentes.

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS: Serão supridos com recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, onde se contraprova com a Receita Corrente Líquida- RCL do município para os últimos 12 meses.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Este estudo foi elaborado com base em demonstrativo de dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que apresentou o acréscimo de 976 (novecentos e setenta e seis) servidores para suprir a demanda dos serviços com a revogação da Lei 4.711/2017, com o fito do município voltar a assumir os encargos salariais, o qual faz parte da **adoção de medidas no corte de gastos do Poder Executivo mediante o distrato dos devidos contratos com as empresas terceirizadas**, o que evidenciou **vantajosidade efetiva**.

Dessa forma, face a apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e as despesas realizadas com pessoal e encargos sociais realizados nos últimos 12 (doze) meses, abarcando o período de setembro de 2022 a agosto de 2023, projetou-se o gasto estimado com pessoal e encargos sociais.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Diante disso, observou-se, **maior vantajosidade** para os exercícios vigentes na assunção de despesa com pessoal para subsidiar a revogação da Lei Municipal nº 4.711/2017, custeada pela Administração Municipal, uma vez que haverá **expressiva diminuição financeira e orçamentária de despesas correntes, ao desfazer-se dos gastos contratuais com empresas terceirizadas**, resultando na obediência aos limites prudenciais estabelecidos pela Lei nº 4.230/2002. Vejamos o quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (últimos 12 meses)	2.336.388.532,84
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – (últimos 12 meses)	984.317.586,32
PROJEÇÃO DE ECONOMICIDADE C/ GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.439.192,86
PROJEÇÃO ATUALIZADA DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O PROJETO DE LEI CITADO	1.024.756.779,18
PERCENTUAL APURADO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43,86%

Conforme demonstrado acima, os valores para atender os gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2023, atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Art. 59, inciso II, § 1º, Art. 22, parágrafo único e Art. 20, incisos I, II e III.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste Município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, em 26 de setembro de 2023.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE.**

Eu, **DARCI JOSÉ LERMEN**, Prefeito Municipal de Parauapebas-PA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da premente necessidade de estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Declaro existir recursos financeiros para arcar com os gastos relativos às despesas de pessoal e seus encargos sociais, decorrentes a alteração do quantitativo de vagas de cargos públicos previstos na lei municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cria novos cargos públicos, e revogando a lei municipal nº 4.711, de 16 de novembro de 2017 , e dá outras providências.

As despesas deste objeto serão alocadas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, em 26 de Setembro de 2023.